

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0006/2023

REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 dias do mês de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa CASA DO CONSTRUTOR DE CONGONHAL LTDA, situada na ROD BR 459, 57 - CENTRO - CONGONHAL - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.627.304/0001-05, representada neste ato, pelo Sr. (a) José Henrique Bayao de Oliveira, portador de R.G. n.º 5.742.559 e CPF n.º 805.426.206-00 e cuja proposta foi classificada, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0006/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I** – O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.
- II** – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.
- III** – Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade, quando aplicável.
- IV** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
6	28676	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT, CONVERSOR DE 110V PARA 220V OU DE 220V PARA 110V. POTÊNCIA DE 4000VA. - AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT, CONVERSOR DE 110V	UN	fioluy	30,0000	222,0000	6.660,00

		PARA 220V OU DE 220V PARA 110V. POTÊNCIA DE 4000VA.					
7	28677	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT, CONVERSOR DE 110V PARA 220V OU DE 220V PARA 110V. POTÊNCIA DE 5000VA. - AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT, CONVERSOR DE 110V PARA 220V OU DE 220V PARA 110V. POTÊNCIA DE 5000VA.	UN	fioluy	30,0000	222,0000	6.660,00
8	28678	BOIA SENSOR DE NIVEL DE AGUA PARA CONTROLE E INDICAÇÃO DO NIVEL DE AGUA EM POÇOS OU RESERVATORIOS. - BOIA SENSOR DE NIVEL DE AGUA PARA CONTROLE E INDICAÇÃO DO NIVEL DE AGUA EM POÇOS OU RESERVATORIOS.	UN	rayma	50,0000	30,9000	1.545,00
9	28679	BOMBA SUBMERSA 900. - BOMBA SUBMERSA 900. 127V E 220V CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BOMBA SUBMERSA: VIBRATÓRIA PARA POÇO POTÊNCIA: 450 WATT SELEVAÇÃO MÁXIMA: 70 METROS (ELEVAÇÃO) PRODUTO COM MAIOR VAZÃO DA LINHA NOVO DESIGN, TECNOLOGIA DE PONTA VAZÃO MÁXIMA: 2.300 LITROS/HORA ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA: 70M (ELEVAÇÃO) TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: 35°C BOMBEAMENTO: DE ÁGUA LIMPA FREQUÊNCIA: 60HZ (50HZ SOB CONSULTA) SAÍDA: SAÍDA 1 POLEGADA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO: BOMBA	UN	rayma	40,0000	299,0000	11.960,00

		SUBMERSA VIBRATÓRIA.RESISTÊNCIA A UMIDADE: IP68ISOLAÇÃO DAS BOBINAS: CLASSE HPROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: CLASSE IINORMA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO:ABNT NBR NM IEC 60335-1:2010ABNT NBR 5410:2004, CERTIFICAÇÃO:ABNT NBR ISO 9001:2008DIMENSÕES DO PRODUTO:ALTURA: 30,70 CMCOMPRIMENTO: 30,50 CMLARGURA: 15,40 CMPESO BRUTO: 11,91 KGKIT DE INSTALAÇÃO:3 ABRAÇADEIRAS1 CURVA SUPORTE					
17	4970	CABO FLEXÍVEL 10 MM COM 100 M - CABO FLEXÍVEL 10 MM COM 100 M ISO 9001:2008CONDUTOR: COBREISOLAÇÃO PVC ANTICHAMATENSÃO: 750VCABOS COM GARANTIA DO SELO INMETRO.ROLOS COM 100M CADA - CORES VARIADASMARCA PRE APROVADAS: DACOTA, CONDEX, LAMESA	RL	sil	40,0000	665,0000	26.600,00
23	25034	CAIXA VERSATIL 2 - CAIXA VERSATIL 2	UN	fame	30,0000	21,9000	657,00
27	27804	CONDULET 1" GALVANIZADO - CONDULET 1" GALVANIZADO	UN	tramontina	600,0000	12,2000	7.320,00
28	27794	CONDULET 3/4" GALVANIZADO - CONDULET 3/4" GALVANIZADO	UN	tramontina	1.000,0000	7,0500	7.050,00
49	27809	CURVA 1" GALVANIZADO - CURVA 1" GALVANIZADO	UN	zetone	200,0000	4,0000	800,00
58	31004	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 15A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 15A	UN	soprano	30,0000	47,0000	1.410,00
59	31005	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA	UN	soprano	30,0000	47,0000	1.410,00

		20A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 20A					
60	31006	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 25A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 25A	UN	soprano	30,0000	47,0000	1.410,00
61	31007	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 35A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 35A	UN	soprano	30,0000	50,0000	1.500,00
62	31008	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 40A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 40A	UN	soprano	30,0000	50,0000	1.500,00
65	31012	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 70A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 70A	UN	soprano	30,0000	62,0000	1.860,00
66	31013	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 80A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 80A	UN	soprano	30,0000	62,0000	1.860,00
67	31014	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 90A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 90A	UN	soprano	30,0000	62,0000	1.860,00
69	26895	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN (90A) - DISJUNTOR TRIPOLAR DIN (90A)	UN	soprano	30,0000	78,0000	2.340,00
80	31032	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 15A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 15A	UN	soprano	30,0000	58,0000	1.740,00
81	31033	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 20A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 20A	UN	soprano	30,0000	58,0000	1.740,00
82	31034	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 25A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 25A	UN	soprano	30,0000	59,0000	1.770,00
83	31035	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 35A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 35A	UN	soprano	30,0000	60,0000	1.800,00
84	31036	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 40A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 40A	UN	soprano	30,0000	60,0000	1.800,00
85	31030	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 50A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 50A	UN	soprano	30,0000	72,5000	2.175,00
86	31029	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60A - DISJUNTOR TRIPOLAR	UN	soprano	30,0000	84,0000	2.520,00

		NEMA 60A					
87	31028	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 70A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 70A	UN	soprano	30,0000	84,0000	2.520,00
88	31027	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 80A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 80A	UN	soprano	30,0000	84,0000	2.520,00
101	31047	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 90A - DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 90A	UN	soprano	30,0000	29,6000	888,00
102	26909	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA (60A) - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA (60A)	UN	soprano	20,0000	26,0000	520,00
103	31060	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 100A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 100A	UN	soprano	30,0000	26,0000	780,00
104	31049	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 10A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 10A	UN	soprano	30,0000	10,0000	300,00
105	31050	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 15A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 15A	UN	soprano	30,0000	9,6000	288,00
106	31051	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 20A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 20A	UN	soprano	30,0000	9,6000	288,00
107	31052	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 25A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 25A	UN	soprano	30,0000	9,6000	288,00
108	31053	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 30A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 30A	UN	soprano	30,0000	9,6000	288,00
109	31054	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 35A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 35A	UN	soprano	30,0000	14,9000	447,00
110	31055	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 40A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 40A	UN	soprano	30,0000	16,0000	480,00
111	31056	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 50A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 50A	UN	soprano	30,0000	16,0000	480,00
113	31058	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 80A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 80A	UN	soprano	30,0000	26,0000	780,00

115	11436	DUCHA 4 ESTAÇÕES 127V E 5000W - DUCHA 4 ESTAÇÕES 127V E 5000W	UN	corona hydra	40,0000	50,5000	2.020,00
116	11437	DUCHA 4 ESTAÇÕES 220V E 5000W - DUCHA 4 ESTAÇÕES 220V E 5000W	UN	corona hydra	40,0000	50,5000	2.020,00
119	5591	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 POL 50 M - ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 POL 50 M	RL	ribeiro	30,0000	44,9000	1.347,00
120	25096	ELETRODUTO GALV ¾ 3MT - ELETRODUTO GALV ¾ 3MT	UN	zetone	500,0000	18,8000	9.400,00
122	26911	ELETRODUTO PVC 4 3MT. - ELETRODUTO PVC 4 3MT	UN	duplast	100,0000	98,5000	9.850,00
123	27803	ELETRODUTOS 1" GALVANIZADO - ELETRODUTOS 1" GALVANIZADO	UN	duplast	400,0000	21,5000	8.600,00
124	27799	ESPELHO 2P REDE 3/4" GALVANIZADO - ESPELHO 2P REDE 3/4" GALVANIZADO	UN	tramontina	300,0000	3,6000	1.080,00
125	27808	ESPELHO CEGO 1" GALVANIZADO - ESPELHO CEGO 1" GALVANIZADO	UN	tramontina	500,0000	3,3000	1.650,00
126	27798	ESPELHO CEGO 3/4" GALVANIZADO - ESPELHO CEGO 3/4" GALVANIZADO	UN	tramontina	500,0000	2,8000	1.400,00
129	27818	ESPELHO TOMADA 1P 3/4" PARA CONDULET - ESPELHO TOMADA 1P 3/4" PARA CONDULET	UN	tramontina	400,0000	4,0000	1.600,00
131	28702	FILTRO DE LINHA (3 TOMADAS + TOMADA USB) CHAVE ON/OFF, PADRÃO NASCIONAL 2P + T, BIVOLT - FILTRO DE LINHA (3 TOMADAS + TOMADA USB) CHAVE ON/OFF, PADRÃO NASCIONAL 2P + T, BIVOLT	UN	natilon	100,0000	20,0000	2.000,00
132	28703	FILTRO DE LINHA (6 TOMADAS) FUSIVEL E CHAVE LIGA E DESLIGA. PADRÃO DE TOMADAS 2P+T, CHAVE ON/OFF, FUSIVEL DE PROTEÇÃO, COMPRIMENTO	UN	megatron	100,0000	24,5000	2.450,00

		3M, CORRENTE MAX 10A - FILTRO DE LINHA (6 TOMADAS) FUSIVEL E CHAVE LIGA E DESLIGA. PADRÃO DE TOMADAS 2P+T, CHAVE ON/OFF, FUSIVEL DE PROTEÇÃO, COMPRIMENTO 3M, CORRENTE MAX 10A					
143	26921	FIO PARA TELEFONE EXTERNO F10 - FIO PARA TELEFONE EXTERNO F10ISSO 9001:2008	M	sil	300,0000	0,8900	267,00
151	26925	FIO PARALELO 2X2.5MM. - FIO PARALELO 2X2.5MMISSO 9001:2008	RL	sil	10,0000	319,0000	3.190,00
154	25130	FITA ISOLANTE 20MT - FITA ISOLANTE 20MT	UN	krona	500,0000	4,8000	2.400,00
156	28706	HASTE DE ATERRAMENTO 16MM X 2400MM; COM CONECTOR - HASTE DE ATERRAMENTO 16MM X 2400MM; COM CONECTOR	UN	cobrecon	500,0000	47,0000	23.500,00
168	26934	LAMPADA TUBULAR LED 60W +8W - LAMPADA TUBULAR LED 60W +8w	UN	avant	200,0000	10,0000	2.000,00
170	28710	LUMINÁRIA DE LED 3W BLINDADO CHÃO PISO JARDIM. CORES VARIADAS, BIVOLT, VIDA ÚTIL 30MIL HORAS, A PROVA D'ÁGUA – IP67 - LUMINÁRIA DE LED 3W BLINDADO CHÃO PISO JARDIM. CORES VARIADAS, BIVOLT, VIDA ÚTIL 30MIL HORAS, A PROVA D'ÁGUA – IP67	UN	avant	500,0000	39,8000	19.900,00
171	28711	LUMINÁRIA DE LED 5W BLINDADO CHÃO PISO JARDIM. CORES VARIADAS, BIVOLT, VIDA ÚTIL 30MIL HORAS, A PROVA D'ÁGUA – IP67 - LUMINÁRIA DE LED 5W BLINDADO CHÃO PISO JARDIM. CORES VARIADAS, BIVOLT, VIDA ÚTIL 30MIL	UN	avant	500,0000	49,5000	24.750,00

		HORAS, A PROVA D'ÁGUA – IP67					
172	28712	LUMINÁRIA DE LED 7W BLINDADO CHÃO PISO JARDIM. CORES VARIADAS, BIVOLT, VIDA ÚTIL 30MIL HORAS, A PROVA D'ÁGUA – IP67 - LUMINÁRIA DE LED 7W BLINDADO CHÃO PISO JARDIM. CORES VARIADAS, BIVOLT, VIDA ÚTIL 30MIL HORAS, A PROVA D'ÁGUA – IP67	UN	avant	500,0000	60,0000	30.000,00
173	28713	LUMINARIA ESPETO DE LED 5W - CORES VARIADAS. - LUMINARIA ESPETO DE LED 5W - CORES VARIADAS.	UN	decofert	300,0000	18,9000	5.670,00
175	25145	LUMINARIA TARTARUGA PRETA - LUMINARIA TARTARUGA PRETA	UN	ilumi	250,0000	11,9000	2.975,00
177	25147	LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X20 LED - LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X20 LED	UN	tachima	200,0000	76,8000	15.360,00
185	28716	MODULO USB CARREGADOR COM BASE - MODULO USB CARREGADOR COM BASE	UN	steck	1.000,0000	59,0000	59.000,00
186	28717	MOTOBOMBA CENTRIFUGRA MONOESTAGIO; MOTOR MONOFASICO 220V/440V; POTENCIA DE 12A A 12,5CV - MOTOBOMBA CENTRIFUGRA MONOESTAGIO; MOTOR MONOFASICO 220V/440V; POTENCIA DE 12A A 12,5CV	UN	dongyn	10,0000	4.650,0000	46.500,00
187	28718	MOTOBOMBA SUBMERSA 4", POTENCIA MOTOR: 2CV; VAZÃO MINIMA: 4M ³ /H; SAIDA: DE 1.1/4" ATE 2", DIAMETRO: 90A 98MM; MOTOR MONOFASICO 220V; FABRICADA SEGUNDO AS NORMAS E CERTIFICAÇÕES DA ABNT - MOTOBOMBA	UN	dongyn	10,0000	2.960,0000	29.600,00

		SUBMERSA 4", POTENCIA MOTOR: 2CV; VAZÃO MINIMA: 4M ³ /H; SAIDA: DE 1.1/4" ATE 2", DIAMETRO: 90A 98MM; MOTOR MONOFASICO 220V; FABRICADA SEGUNDO AS NORMAS E CERTIFICAÇÕES DA ABNT					
189	21081	PINO FÊMEA 10 AMPERES - PINO FÊMEA 10 AMPERES	UN	tramontina	100,0000	2,6900	269,00
190	21082	PINO FÊMEA 20 AMPERES - PINO FÊMEA 20 AMPERES	UN	tramontina	100,0000	3,2000	320,00
191	21079	PINO MACHO 10 AMPERES - PINO MACHO 10 AMPERES	UN	ramontina	100,0000	2,5500	255,00
192	21080	PINO MACHO 20 AMPERES - PINO MACHO 20 AMPERES	UN	mectronic	100,0000	3,9000	390,00
195	28721	PLACA 4X4 CEGA - PLACA 4X4 CEGA	UN	mectronic	1.000,0000	3,8000	3.800,00
197	28722	PORTEIRO ELETRÔNICO - PORTEIRO ELETRÔNICO	UN	agl	10,0000	148,0000	1.480,00
198	28723	PRESSOSTATO COMPRESSOR AUTOMATICO. ALAVANTA 135/175PSI 4 VIAS. - PRESSOSTATO COMPRESSOR AUTOMATICO. ALAVANTA 135/175PSI 4 VIAS.	UN	danfons	50,0000	90,0000	4.500,00
203	28724	REFLETOR DE LED 1.000W - COR/LUMINOSIDADE: BRANCO FRIO - REFLETOR DE LED 1.000W - COR/LUMINOSIDADE: BRANCO FRIO	UN	megale	100,0000	800,0000	80.000,00
215	26937	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCELULA - SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCELULA	UN	golden yata	50,0000	24,9000	1.245,00
228	28736	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 2,5 MM - Terminal Tubular Ilhós 2,5 mm PACOTE COM 100Material: cobre eletrolítico, estanhado eletroliticamente.Isolamento de PVC rígido com retardamento de chama	PCT	decoluz	50,0000	6,7000	335,00

229	28737	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 6,0 MM - Terminal Tubular Ilhós 6,0 mm PACOTE COM 100Material: cobre eletrolítico, estanhado eletroliticamente.Isolamento de PVC rígido com retardamento de chama	PCT	decorluz	50,0000	14,8000	740,00
236	21099	TOMADA BARRA COM 5 TOMADAS 20 AMPERES - TOMADA BARRA COM 5 TOMADAS 20 AMPERES	UN	internid	50,0000	17,5000	875,00
237	28744	TOMADA DE SOBREPOR N3006, COM PLUG N3076 2P+T 16A 110V - TOMADA DE SOBREPOR N3006, COM PLUG N3076 2P+T 16A 110V	UN	internid	40,0000	45,6000	1.824,00
238	28743	TOMADA DE SOBREPOR N3006, COM PLUG N3076 2P+T 16A 220V - TOMADA DE SOBREPOR N3006, COM PLUG N3076 2P+T 16A 220V	UN	internid	40,0000	53,9000	2.156,00
240	25184	TOMADA EM BARRA DUPLA - TOMADA EM BARRA DUPLA	UN	internid	100,0000	9,7000	970,00
244	27797	UNIDUT CONCO 3/4" GALVANIZADO - UNIDUT CONCO 3/4" GALVANIZADO	UN	tramontina	600,0000	2,6500	1.590,00
245	27807	UNIDUT CONICO 1" GALVANIZADO - UNIDUT CONICO 1" GALVANIZADO	UN	tramontina	500,0000	3,2000	1.600,00
246	27806	UNIDUT RETO 1" GALVANIZADO - UNIDUT RETO 1" GALVANIZADO	UN	tramontina	500,0000	3,2000	1.600,00
247	27796	UNIDUT RETO 3/4" GALVANIZADO - UNIDUT RETO 3/4" GALVANIZADO	UN	tramontina	600,0000	2,3800	1.428,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
36	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.001	MATERIAL DE CONSUMO
61	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.008	MATERIAL DE CONSUMO
69	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.009	MATERIAL DE CONSUMO
90	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.014	MATERIAL DE CONSUMO
151	02.04.01-3390.30.00-27.812.0008-2.031	MATERIAL DE CONSUMO
160	02.04.02-3390.30.00-23.695.0017-2.032	MATERIAL DE CONSUMO
166	02.04.03-3390.30.00-13.392.0004-2.034	MATERIAL DE CONSUMO
190	02.05.00-3390.30.00-10.122.0006-2.037	MATERIAL DE CONSUMO

205	02.05.00-3390.30.00-10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO
237	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.058	MATERIAL DE CONSUMO
247	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.116	MATERIAL DE CONSUMO
277	02.06.01-3390.30.00-08.243.0042-2.065	MATERIAL DE CONSUMO
284	02.06.01-3390.30.00-08.244.0040-2.066	MATERIAL DE CONSUMO
306	02.06.01-3390.30.00-08.244.0042-2.075	MATERIAL DE CONSUMO
311	02.06.01-3390.32.00-08.244.0042-2.077	MATERIAL DE CONSUMO
317	02.07.01-3390.30.00-04.122.0007-2.080	MATERIAL DE CONSUMO
322	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.081	MATERIAL DE CONSUMO
329	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.082	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial das normas técnicas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e

quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0006/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

CASA DO CONSTRUTOR DE CONGONHAL

CNPJ: 05.627.304/0001-05

TESTEMUNHAS: